******

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

***Gabinete Deputado Edivaldo Holanda***

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°. / 2015

*Acrescenta, à Constituição Estadual o Art. 144-A (instituindo regulamentação constitucional sobre alteração do nome do Município).*

**Art. 1º** - A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do seguinte art. 144-A, com a seguinte redação:

“Artigo 144-A – A denominação do Município poderá ser alterada por lei estadual, observando os seguintes requisitos prévios:

I – Resolução da Câmara Municipal, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

II – Aprovação da população interessada mediante plebiscito, solicitado pela Assembleia Legislativa ao Tribunal Regional Eleitoral, com manifestação favorável de, no mínimo, metade dos eleitores que comparecem à votação.

III – Informação do órgão técnico competente sobre a inexistência de topônimo correlato no Estado ou em outra unidade da federação.

Parágrafo único – sendo o resultado do plebiscito favorável, o órgão competente para realização do plebiscito encaminhará à Assembleia Legislativa para a elaboração da lei estadual mencionada no “caput”.

**Art. 2º** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de abril de 2015.

*Edivaldo Holanda*

 *Deputado Estadual – PTC*.

******

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

***Gabinete Deputado Edivaldo Holanda***

**JUSTIFICATIVA**:

Trata-se de Proposta de Emenda a Constituição do Estado, acrescentando o Art. 144-A, uma vez que não há no bojo da nossa Carta dispositivo que estabeleça requisitos prévios para a alteração da denominação de Município.

Há uma premente necessidade de se estabelecer a tramitação e regulamentação do processo que antecede a mudança do nome de município maranhense. Sabemos, pois, de alguns que a sua população assim almeja, por diversas razões, faltando tão-somente norma legal, como esta que ora estamos apresentando através desta proposição.

Portanto, na certeza de estarmos contribuindo para a constituição de um processo formal de regulamentação legal e democrática, onde teremos a participação do Tribunal Regional Eleitoral, desta Assembleia Legislativa e, sobretudo, da população e da Câmara de Vereadores do Município interessado na mudança da sua denominação; espero, assim, contar com a aprovação desta proposição.

 *Edivaldo Holanda*

 *Deputado Estadual*